



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:

PLS 41/99

EMENTA:

Dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil.

DESPACHO:

16/12/1999 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 14/02/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
EED	15/02/2000
CCJR	04/05/2000
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): Luis Barreto Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: Educação, Cultura e Desporto Em: 23/3/2000
- A(o) Sr(a). Deputado(a): DARCI COELHO DEV Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: CCJR Em: 08/05/2000
- A(o) Sr(a). Deputado(a): Nilmar Ruiz Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: Const. e Justiça (REDISTRIB.) Em: 16/06/2000
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 2284	ANO 1999	DIA 23	MES 03	DATA DA AÇÃO ANO 2000	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO Márcia
------------	---------------	------------	--	-------------	-----------	-----------	-----------------------------	-------------------------------------

- Distribuído ao Relator, Dep. Luis Barbosa.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 2.284	ANO 1999	DIA 24	MES 04	DATA DA AÇÃO ANO 2000	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO Márcia
------------	---------------	------------	---	-------------	-----------	-----------	-----------------------------	-------------------------------------

- Parecer favorável do Relator, Dep. Luis Barbosa.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 2.284	ANO 1999	DIA 3	MES 05	DATA DA AÇÃO ANO 2000	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO Ma Luisa
------------	---------------	------------	---	-------------	----------	-----------	-----------------------------	---------------------------------------

- Aprovado unânime do parecer favorável do Relator, Dep. Luis Barbosa.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 2284	ANO 1999	DIA 4	MES 05	DATA DA AÇÃO ANO 2000	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO Ma Luisa
------------	---------------	------------	--	-------------	----------	-----------	-----------------------------	---------------------------------------

- Encaminhado à CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.284, DE 1999  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS Nº 41/99

Dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

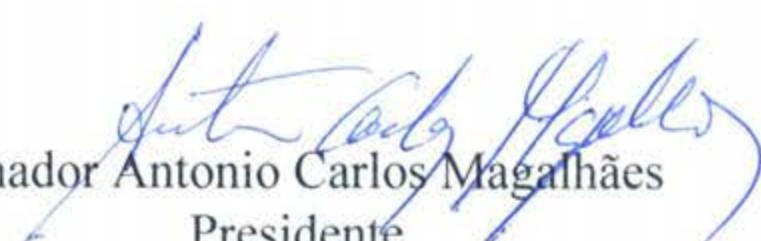
**Art. 1º** É tombado como patrimônio histórico e cultural o antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O objeto de tombamento referido no art. 1º desta Lei abrigará, além da emissora, o Museu da História do Rádio no Brasil, a ser instalado no 22º andar.

Parágrafo único. É o Ministério da Cultura autorizado a adotar as medidas requeridas para o tombamento e para a criação do Museu.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1999

  
Senador Antonio Carlos Magalhães

Presidente



**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo**

---

**Seção VIII  
Do Processo Legislativo**

---

**Subseção III  
Das Leis**

---

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

---

**SF PLS 41/1999 de 23/02/1999**

Identificação SF PLS 41 /1999



Autor SENADOR - ARTUR DA TAVOLA (PSDB - RJ)

Ementa DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO ANTIGO ESTUDIO DA RADIO NACIONAL, NO RIO DE JANEIRO, E SUA TRANSFORMAÇÃO EM MUSEU DA HISTORIA DO RADIO NO BRASIL.

Indexação REQUISITOS, TOMBAMENTO, RADIO, RADIO NACIONAL, (RJ), TRANSFORMAÇÃO, MUSEU, BRASIL.

Despacho SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE  
InicialÚltima Ação Data: 08/12/1999 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO  
Status: Texto: A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.  
Encaminhado em 08/12/1999 para (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Tramitação PLS 00041/1999

- 24/02/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG  
ESTE PROCESSO CONTEM 02 (DUAS) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.
- 23/02/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN  
LEITURA.
- 23/02/1999 MESA DIRETORA - MESA  
DESPACHO A CE (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS, APOS SUA PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS. DSF Nº 22-A 24 02 PAG 3396 A 3398.
- 25/02/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM  
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1999.
- 25/02/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM  
ENCAMINHADO A CE.
- 25/02/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE  
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1999.
- 05/03/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE  
ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.
- 18/03/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE  
MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)  
RELATOR SEN HUGO NAPOLEÃO.
- 29/09/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE  
Devolvido pelo relator, Senador Hugo Napoleão, com minuta de parecer devidamente assinada, estando em condições de ser incluído em pauta.
- 16/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE  
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o presente projeto de autoria do Senador Artur da Távola, incorporando ao Texto

Final a emenda n.<sup>o</sup> 01- CE, relatado pelo Senador Hugo Napoleão, com dezoito (18) votos favoráveis.

- 24/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE  
A SSCLSF, para as devidas providências.
- 24/11/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF  
AGUARDANDO LEITURA (AGLEIT)  
Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer.
- 29/11/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN



Leitura do Parecer nº 1028/99-CE, Relator Senador Hugo Napoleão, favorável com Emenda nº 1-CE. É lido o Ofício nº 88/99, do Presidente da CE, comunicando aprovação da matéria, em reunião realizada em 16 de novembro de 1999. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto, seja apreciado pelo Plenário. À SSCLS.

- 30/11/1999 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM  
Prazo para interposição de recurso: 01 a 07.12.99.
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF  
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno.
- 08/12/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

[Voltar](#)

16/12/99 À CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SF N° 1393



FAXEL 033753 034017

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

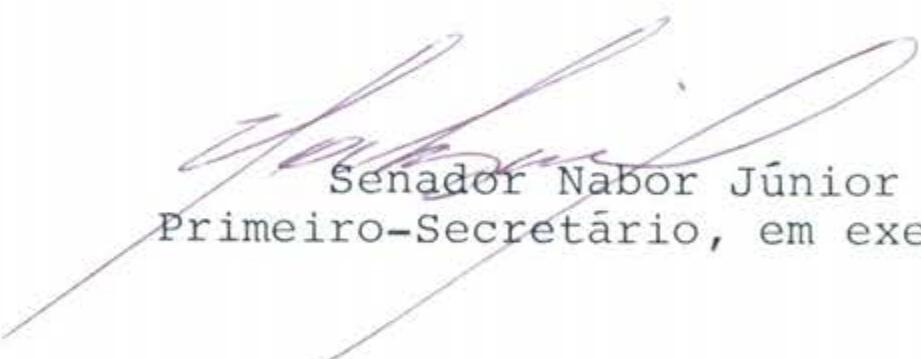
Ofício nº 1393 (SF)

Brasília, em 16 de dezembro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil”.

Atenciosamente,

  
Senador Nabor Júnior  
Primeiro-Secretário, em exercício

  
PRIMEIRA SECRETARIA  
Em, 17/12/1999, Ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.  
Deputado UBIRATAN AGUIAR  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Ubiratan Aguiar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
vpl/pls99041



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1999

*Dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica tombado como patrimônio histórico e cultural o antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O objeto de tombamento referido no art. 1º desta Lei abrigará, além da emissora, o Museu da História do Rádio no Brasil, a ser instalado no 22º andar.

*Parágrafo único.* As medidas requeridas para o tombamento e para a criação do museu serão adotadas pelo Ministério da Cultura.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É de capital importância para a preservação da memória nacional que sejam envidados todos os esforços no sentido de salvaguardar os testemunhos mais relevantes dos diferentes setores da sociedade.



2

No mundo da mídia, hoje tão valorizado e presente no cotidiano de cada cidadão, há também que se proteger e resgatar seus marcos históricos, em favor da plena compreensão de sua trajetória.

Nada mais legítimo, portanto, que se resguarde, por intermédio do tombamento, o recinto da Rádio Nacional, indiscutível marco da história do rádio e da cultura brasileiras.

Localizado no 22º andar do antigo edifício de "A Noite", na Praça Mauá, no Rio de Janeiro, o histórico estúdio deverá passar pelo processo de desapropriação e tombamento, de forma a permitir que seu espaço abrigue o Museu da História do Rádio no Brasil.

A Rádio Nacional, ao inaugurar uma nova linguagem no mundo radiofônico, aumentado sua expressiva penetração na sociedade brasileira – principalmente por intermédio de seus programas de auditório, seus rádio-teatros e seus noticiosos –, deixou um legado de competência e criatividade que influenciou decisivamente essa atividade no País. Tal legado deveria constituir, portanto, o acervo principal do futuro museu que contará a história do rádio e sua importância na configuração do perfil cultural da nação.

Existe uma cultura radiofônica, peculiar, popular, que não deve desaparecer.

Este é o sentido que preside a apresentação do presente Projeto de Lei, para o qual contamos com o acolhimento dos ilustres Pares.

Sala das Sessões em 23 de fevereiro de 1999

Senador ARTUR DA TÁVOLA

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

Publicado no DSF, de 24.02.99

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília - DF



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.028, DE 1999

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1999, de autoria do Senador Artur da Távola, que “dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil.**

Relator: Senador Hugo Napoleão

### I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 041, de 1999, está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, em termos de decisão terminativa. Trata-se de iniciativa de autoria do nobre Senador Artur da Távola, que visa tombar o antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e transformá-lo em Museu da História do Rádio no Brasil.

O Projeto estabelece que o objeto de tombamento “abrigará”, além da emissora, o Museu da História do Rádio no Brasil, a ser instalado no 22º andar” (art. 2º). Acrescente que as “medidas requeridas para o tombamento e para a criação do museu serão adotadas pelo Ministério da Cultura” (parágrafo único, art. 2º).

Em sua justificação, o ilustre autor declara ser de capital importância para a preservação da memória nacional o resguardo dos testemunhos mais relevantes dos diferentes setores da sociedade. Segundo ele, “Nada mais legítimo que se resguarde, por intermédio do tombamento, o recinto da Rádio Nacional, indiscutível marco da história do rádio e da cultura brasileiras”.

### II – Análise

O Rádio, instrumento essencial de comunicação de massa, esteve sempre presente nas mais diversas situações da vida nacional – como meio de educação e de lazer, como veículo de denúncias, de troca ou transmissão de informação, ou mesmo como uma ferramenta de poder.

A prática radiofônica, no Brasil, representa, na verdade, uma seqüência de momentos extremamente importantes da vida nacional e delineia um perfil significativo para a compreensão da própria história política e cultural do País. Foi no final dos anos 30, durante o Estado Novo, que o rádio consolidou seu papel de veículo mais eficiente de comunicação, revolucionando a vida cultural brasileira e as formas de divulgação da música aqui produzida. Nesse período, o Rádio tornou-se o mais importante instrumento de integração nacional, tendo sido incluído na política de massas de Getúlio Vargas, que patrocinou, em 1936, o nascimento da Rádio Nacional, líder de audiência durante toda a fase áurea do rádio e responsável pela contratação dos artistas mais populares e prestigiados do Brasil.

Àquela época, a Rádio Nacional converteu-se no mais poderoso instrumento de união nacional. Por meio dela, Getúlio Vargas buscou alcançar os mais longínquos sítios, transpondo barreiras que dificultavam sobremaneira a integração e a unificação de ideais nacionais.

É igualmente importante destacar que, na área da educação, a Rádio Nacional surgiu como veículo de formação alternativa à educação tradicional. Em



1941, lançou o Programa Universidade no Ar, que se destinava a oferecer orientação metodológica aos professores do ensino secundário em todo o Brasil, proporcionando uma contribuição valiosa ao sistema de educação do País.

Essa trajetória da Rádio Nacional comprova sua importância como elemento divulgador por excelência, que guarda em sua história a própria história do País. De fato, para ela convergiu parcela muito expressiva da produção cultural popular entre os anos 30 e 60, período em que se formava a identidade cultural brasileira. Por consequência, essa parte da história não deve e nem pode ser perdida.

### III – Voto

Em face do exposto, seguros de que a memória do País deve ser resguardada em todos os seus momentos e com todas as suas peculiaridades e cientes da importância do prédio que sediou o antigo estúdio

da Rádio Nacional para o registro da História do Brasil, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 1999, com a seguinte emenda oferecida:

#### EMENDA N° 1-CE

Dá-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Está o Ministério da Cultura autorizado a adotar as medidas requeridas para a criação do museu.”

Sala da Comissão, 16 de novembro de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Hugo Napoleão**, Relator – **Bello Parga** – **Agnelo Alves** – **Roberto Saturnino** – **Jefferson Péres** – **Djalma Bessa** – **Heloísa Helena** – **José Fogaça** – **Geraldo Cândido** – **Álvaro Dias** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Marina Silva** – **Luiz Estevão** – **Ney Suassuna** – **Francelino Pereira** – **Iris Rezende** – **Osmar Dias** – **Romeu Tuma**.

Caixa: 99  
Lote: 79  
PL N° 2284/1999 9

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL\_PLS 41 / 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				MAGUITO VILELA			
AGNELO ALVES	X			NEY SUASSUNA		X	
GERSON CAMATA				RAMEZ TEBET			
IRIS REZENDE	X			ALBERTO SILVA			
JOSÉ SARNEY				JADER BARBALHO			
PEDRO SIMON				VAGO			
ROBERTO REQUIÃO				JOSÉ FOGAÇA		X	
GILVAM BORGES				VAGO			
LUIZ ESTEVÃO	X			VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X			GERALDO ALTHOFF			
FREITAS NETO				FRANCELINO PEREIRA		X	
DJALMA BESSA	X			JONAS PINHEIRO			
JOSÉ JORGE				MOZARILDO CAVALCANTI		X	
JORGE BORNHAUSEN				ROMEU TUMA		X	
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				EDISON LOBÃO			
BELLO PARGA	X			MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X			CARLOS WILSON			
ARTUR DA TAVOLA				OSMAR DIAS		X	
LUZIA TOLEDO				PAULO HARTUNG			
LÚCIO ALCÂNTARA				LÚDIO COELHO			
TEOTÔNIO VILELA FILHO				ANTERO PAES DE BARROS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA				GERALDO CÂNDIDO		X	
HELOÍSA HELENA	X			ANTÔNIO C. VALADARES			
EMÍLIA FERNANDES				LAURO CAMPOS			
ROBERTO SATURNINO	X			TIÃO VIANA			
MARINA DA SILVA	X			JEFFERSON PERES		X	
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIZ OTAVIO				LEOMAR QUINTANILHA			

TOTAL: 18 SIM: 18 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/11/1999

SENADOR FREITAS NETO  
Presidente



3

**TEXTO FINAL DO PROJETO  
DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1999**

**"Dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica tombado como patrimônio histórico e cultural o antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro.

Art. 2º O objeto do tombamento referido no art. 1º desta lei abrigará, além da emissora, o Museu da História do Rádio no Brasil, a ser instalado no 22º andar.

Parágrafo único. Está o Ministério da Cultura autorizado a adotar as medidas requeridas para o tombamento e para a criação do Museu.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 1999. –  
**Freitas Neto**, Presidente – **Hugo Napoleão**, Relator.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 30.11.99

# Projeto de lei nº 2284/99

Dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É tombado como patrimônio histórico e cultural o antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O objeto de tombamento referido no art. 1º desta Lei abrigará, além da emissora, o Museu da História do Rádio no Brasil, a ser instalado no 22º andar.

Parágrafo único. É o Ministério da Cultura autorizado a adotar as medidas requeridas para o tombamento e para a criação do Museu.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em **16** de dezembro de 1999



Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.284, DE 1999  
(PLS nº 41/99)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.284, DE 2000  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS Nº 41/99**

Dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil.

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator: Deputado LUIS BARBOSA**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, do Senado Federal, originou-se de uma proposição apresentada pelo Senador Arthur da Távola (PLS Nº 41/99), dispondo sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, localizado na cidade do Rio de Janeiro, como bem cultural integrante do patrimônio histórico e artístico nacional. Determina, também, que o referido estúdio abrigará, além da emissora, o Museu da História do Rádio no Brasil, como forma de preservar o acervo dessa instituição cultural e autoriza o Ministério da Cultura a adotar as medidas requeridas para o tombamento e a implantação do Museu.

O projeto foi apresentado em 1999, tendo sido despachado para a Comissão de Educação do Senado. No âmbito dessa Comissão, recebeu parecer favorável do Relator, Senador Hugo Napoleão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto chega a esta Casa Legislativa, a fim de ser submetido à revisão, tendo sido distribuído para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Cumpre-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da referida proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 representou um avanço considerável no tocante ao reconhecimento de que cabe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, a preservação de nosso Patrimônio Cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, § 1º).

Entre os mecanismos de preservação do Patrimônio Cultural mais utilizados no Brasil está o tombamento. O tombamento é um ato administrativo pelo qual o Poder Público declara o valor cultural de bens móveis e imóveis, sujeitando-os a um regime especial que impõe limitações ao exercício de propriedade, com a finalidade de preservá-los. O Decreto-Lei nº 25/37, que "*organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional*", determina, em seu art. 1º, § 1º, que um determinado bem só será considerado parte integrante do Patrimônio Cultural, depois de inscrito no respectivo livro do tombo.

Respaldado nesses dispositivos legais, a presente proposição tem como finalidade precípua preservar, como Patrimônio Histórico e Artístico nacional, o antigo estúdio da Rádio Nacional, que passará a abrigar o "Museu da História do Rádio no Brasil."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

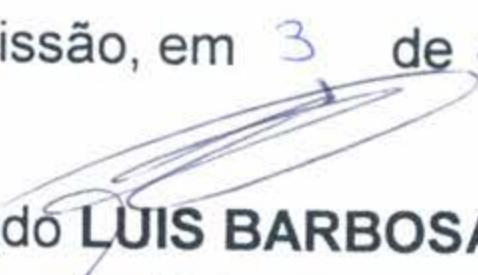
A importância histórico-cultural da Rádio Nacional pode ser constatada pelo papel que ela desempenhou como veículo de informação e entretenimento, a partir dos anos 30. Criada em 12 de setembro de 1936, a Rádio Nacional encantou, influenciou e comoveu todo o Brasil durante muitas décadas de nossa História. Até meados dos anos 50 era o rádio o principal veículo de comunicação e a Rádio Nacional, por estar localizada na então capital do País, era a emissora mais importante da nação brasileira. Ela foi responsável pela primeira novela do rádio, intitulada "Em Busca da Felicidade", de 1942. No ano seguinte, estreou a novela de maior índice da radiodifusão do País- "O Direito de Nascer", que projetou o nome do autor Paulo Gracindo.

A Rádio nacional serviu, também, de palco para a revelação de grandes nomes da música popular brasileira, entre os quais podemos citar Emilinha Borba, Marlene, Nora Ney, Jorge Goulart, Ângela Maria, Ivan Curi, Cauby Peixoto, entre tantos outros artistas, músicos e compositores. Além de grande incentivadora da música popular brasileira, a emissora inovou no esporte, no humor e, sobretudo, no jornalismo com o famoso "Repórter Esso", além de ter realizado musicais de padrão internacional.

Na verdade, a Rádio Nacional representou a era de ouro da radiodifusão no País, razão pela qual consideramos que ela constitui, hoje, em Patrimônio Histórico nacional, devendo receber do Poder Público e da sociedade o reconhecimento de seu papel cultural, através do tombamento de seu antigo estúdio, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

Face ao exposto, emitimos parecer favorável à presente proposição.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2000.

  
Deputado **LUIS BARBOSA**  
Relator

0393100.156



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

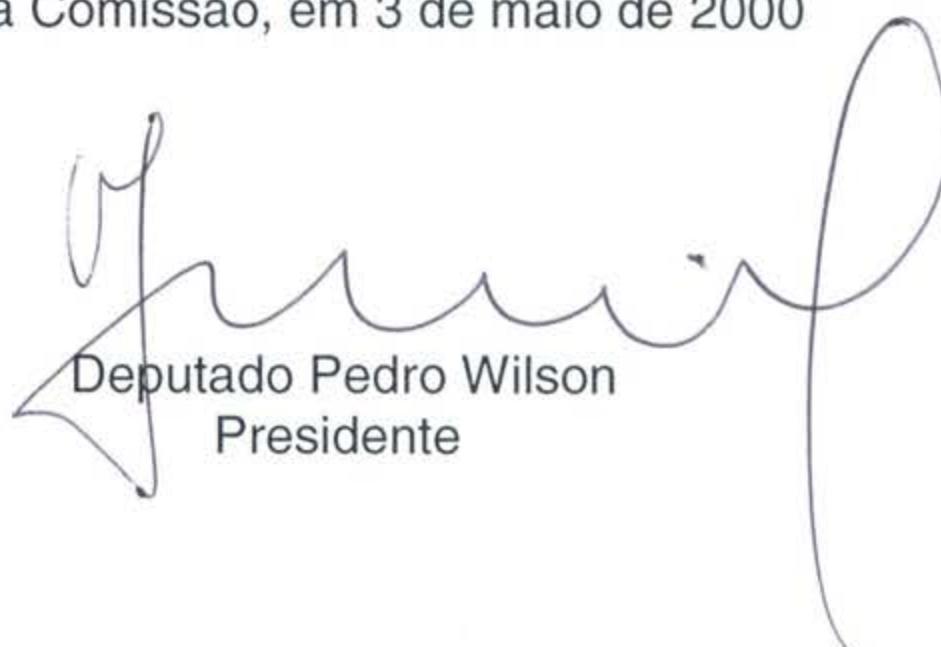
PROJETO DE LEI Nº 2.284, DE 1999  
(PLS Nº 41/99)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.284/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Luis Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Eduardo Seabra, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Renato Silva e Walfredo Mares Guia.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2000

  
Deputado Pedro Wilson  
Presidente

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.284-A, DE 1999**  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS Nº 41/99

Dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil.

((ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

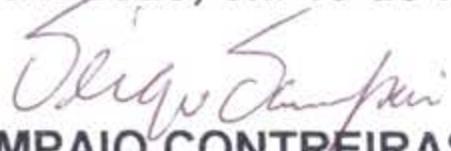
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 2.284/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 19/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2000

  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Em 16/05/2000

  
Presidente

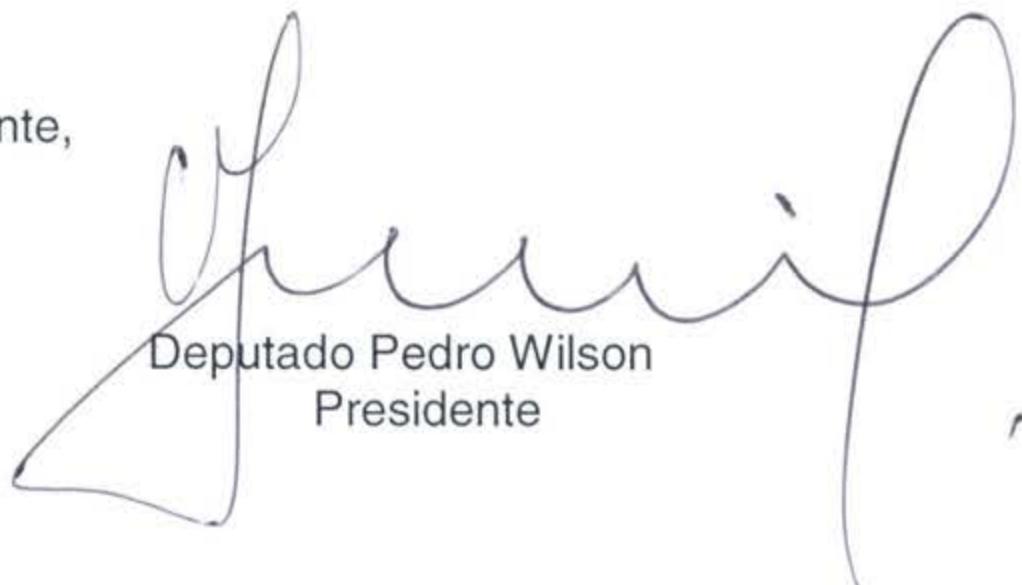
Ofício nº P-065/2000

Brasília, 3 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2.284/99 – do Senado Federal (PLS Nº 41/99) - que "dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

  
Deputado Pedro Wilson  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA.

Lote: 79 Caixa: 99  
PL N° 2284/1999  
19

SECRETARIA GERAL DA Faz	
Responsible	Lyria
Orgão	CCP
Data:	16.05.00
Ass:	<i>[Signature]</i>
Ponto: 5735	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.284, DE 1999 (PLS N 41/99)

Dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada NILMAR RUIZ

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado na Câmara Alta, no início da presente Legislatura, e que chega à Câmara dos Deputados para os fins da revisão prevista no art. 65 da Constituição Federal.

Nesta Casa Legislativa, o Projeto foi analisado inicialmente pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, o nobre Deputado LUIZ MOREIRA.

Agora, o Projeto encontra-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

Não obstante seus eventuais méritos, o Projeto de Lei epigrafado é claramente constitucional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

A proteção dos bens de valor histórico e cultural constitui competência comum dos entes políticos da Federação (art. 23, III, da CF), sendo o Tombamento uma das formas de promoção e proteção do nosso patrimônio cultural pelo Poder Público (cf. o art. 216, § 1º, da Lei Maior).

Ocorre que o Tombamento é um ato administrativo à cuja prática só a lei de iniciativa privativa do Poder Executivo pode obrigar o agente público, sob pena de violação, como ocorre “*in casu*”, do comando insculpido no art. 61, § 1º, II, “e” da CF, “*in verbis*”:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.” (grifamos)

O ato pelo qual o Poder Público declara o valor cultural de determinado bem, sujeitando-o a um regime especial que impõe limitações ao exercício da propriedade, é assim da alçada do Ministério da Cultura e de seus órgãos na esfera federal, como o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que deverão obedecer os preceitos da Legislação sobre o tema, sobressaindo-se o DL nº 25/37 no particular.

Ademais, o parágrafo único do § 2º do Projeto é também inconstitucional, pois autoriza órgão do Poder Executivo a tomar medidas de sua exclusiva competência (Súmula da Jurisprudência nº 1 desta douta Comissão).

Além disso, a proposição é também injurídica, pois o Tombamento de bem imóvel é mero procedimento administrativo, que se consubstancia na inscrição do bem no Livro do Tombo. O Tombamento é ato administrativo da autoridade competente, e não função abstrata da lei, que apenas fixa as normas gerais para a sua efetivação (cf. o Decreto-lei nº 25/37).

Assim, em razão dos argumentos expostos, votamos pela inconstitucionalidade e injuridicidade do PL nº 2.284, de 1999, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte desta Comissão.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2000.

Deputada NILMAR RUIZ  
Relatora

00611910-188



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.284-A, DE 1999

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 2.284-A/99, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Nilmar Ruiz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão – Vice-Presidente, André Benassi, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Zulaiê Cobra, Júlio Delgado, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Genoíno, Waldir Pires, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Ayrton Xerêz, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Luís Barbosa, Jair Bolsonaro, Pompeo de Mattos, e Djalma Paes.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 2.284-B, DE 1999 (DO SENADO FEDERAL) PLS nº 41/99

Dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. LUIS BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade e injuridicidade (relatora: DEP. NILMAR RUIZ).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da Relatora
- parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 17/08/2000

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 527-P/2000 – CCJR

Brasília, em 29 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 27 de junho do corrente, do Projeto de Lei n° 2.284-A/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 79  
Caixa: 99  
PL N° 2284/1999  
24

SECRETARIA - GERAL DA MEF		
Destinatário	lúcia	I
Origem	ECP	nº 2660.100
Data	17.05.00	1
Ass:	lúcia	Ponto: 5735